

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3265, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.
Isenta do pagamento de tributos as entidades
que menciona e dá outras providências.

000280

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isentos do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas todos os Postos de Policiamento Ostensivos - PPOs existentes ou que venham a existir neste município e cidade de Ituiutaba.

Art.2º - O benefício desta lei alcança os imóveis em que estiverem instalados os Postos de Policiamento Ostensivo, ainda que de terceiros, desde que ocupados por força de cessão não onerosa.

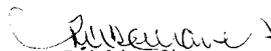
Parágrafo Único - o benefício desta lei somente alcançará imóvel de terceiros durante e enquanto destinado ao funcionamento de Posto de Policiamento Ostensivo.

Art.3º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação à espécie que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objeto desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 1997.


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -